

## **CÂMARA MUNICIPAL**

TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2022

**AUTOR: MAURICIO GOMES – UNIÃO BRASIL** 

**EMENTA:** 

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 27/09/2022



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos	Votos	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto		lúmero		
1ª Discussão ( )							( ) Requerimento	04		
Única()								2022		
2ª Discussão ( )							( ) Moção			
/ /							( ) Emenda à LOM			
Redação Final							( ) Projeto de Resolução			
Conces. de Vista							( ) Parecer			
Outros /							( ) Outros			
Autor (es): Vereador Maurício Gomes										
PROTOCOLO:										
Recebi em:/2022										
Secretário (a)										

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador Maurício Gomes, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

Art. 1º - Fica criado o Art. 13-A à Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Tangará da Serra/MT) com a seguinte redação.

" Art. 13-A – No "leiaute" (corpo) da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI não deverá ser cobrada taxa para emissão de certidão negativa.

Parágrafo único – Na hipótese de cobrança de taxa para emissão de certidão negativa, a que alude o §3º do Art. 13, a Secretaria de Fazenda do Município deve emitir Documentação de Arrecadação Municipal-DAM próprio, com código de receita específico, bem como obter solicitação por escrito do contribuinte do ITBI para esta emissão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dias do mês do ano de **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** Caros Vereadores este projeto justifica-se à medida que, como será demonstrado abaixo, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra NÃO ESTÁ CUMPRINDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 279/2022, em vigor desde o dia 10 de agosto de 2022. Vejamos como ficou a redação do Art. 13 do Código Tributário do Município com a vigência da Lei Complementar nº 279/2022. Art. 13 O imposto é devido, a critério do órgão competente: [...] § 2º Para a lavratura de escritura pública, relativa a um bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. § 2º Para a lavratura de escritura pública, relativa a um bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, emitida, preferencialmente, de forma gratuita, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, www.tangaradaserra.mt.gov.br. (Redação dada pela Lei Complementar n° 279/2022) § 3º A certidão negativa a que alude o parágrafo anterior poderá ser fornecida

pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, exclusivamente por

solicitação expressa do contribuinte, ato que exigirá o pagamento de taxa, nos

Pois bem, a nova redação diz que a Certidão Negativa será emitida "PREFERENCIALMENTE PELA INTERNET" e terá a cobrança de sua emissão quando "EXPRESSAMENTE FOR SOLICITADA".

Mas não é isso que está acontecendo na prática. Os contribuintes ainda estão sendo cobrados, mesmo sem solicitar a Certidão Negativa ao servidor fazendário, no corpo da Guia de Recolhimento do ITBI, mesmo podendo emitir tal Certidão, sem custos, pela internet.

Como exemplo apresentamos a Guia de Recolhimento de ITBI nº 2 – 245340/2022-31, emitida em 21 de setembro de 2022.



Podemos ver que já está "embutida" na Guia de Recolhimento do ITBI uma taxa de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos) a título de certidões (Certidão Negativa de Débito).

Portanto, o presente Projeto de Lei visa aclarar ainda mais o Código

Tributário do Município de Tangará da Serra, deixando, de forma expressa que a Prefeitura não deve cobrar a emissão de Certidão Negativa dos contribuintes quando estes podem emitir tal Certidão pela internet.

Cabe ressaltar que a disponibilidade da Guia de Recolhimento de ITBI nº 2 – 245340/2022-31 com todos os dados tributários/fiscais está autorizada pela contribuinte, Srª Agna Dantas Campos.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Complementar** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. (**TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**)

		Plena	ário das [	Delib	erações	"Daniel	Lopes	da Silva",	Câmara	Munio	cipal	de
Tangará	da	Serra,	Estado	de	Mato	Grosso,	aos	27	dias	do m	nês	de
Setem	bro		do :	ano d	de	202	2					

Maurício Gomes Vereador/UB